



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1832- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita	Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.1.01.0.1.04.27.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários INCENT COVID 21 (244)	915
TOTAL		224,77
TOTAL GERAL		241.755,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 07 de novembro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.417, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede Licença Prêmio à servidora e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 62, 82 a 88 da Lei Municipal nº 2.095 de 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o Requerimento anexado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1873/2024;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, para o servidor abaixo relacionado, regime estatutário, do Quadro Próprio do Município, conforme período aquisitivo e período de concessão a seguir:

Nome	Mat.	Cargo	Período Aquisitivo	Período Concessão
FERNANDA CARDOSO MINIUK	9083/1	Professor de Educação Infantil	03/04/2017 a 02/04/2022	13/11/2024 a 12/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 07 de novembro de 2024

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 042/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HENRIQUE CARNIEL

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (07/11/2024), ou seja, até 06 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1832- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 042/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: WULFF, FREIRE, GRITTI & MOLON LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (07/11/2024), ou seja, até 06 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 042/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FRANCISCHETT PLANEJAMENTO RURAL LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (07/11/2024), ou seja, até 06 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, toma público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 19/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 229/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL...

PAULO CEZAR CASARIL - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 83.740-000 - Fone/Fax: (044)5561223 Home Page: http://www.peraladeste.pr.gov.br e-mail: gpbnt@perladeste.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, torna pública a Dispensa de Licitação a seguir: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de forma emergencial destinados à unidade de saúde e pronto atendimento do município de Pérola D'Oeste - PR...

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de novembro de 2024, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, que tem por objeto a Aquisição de Caixas de Bombons, para distribuição as crianças em idade escolar, em comemoração ao Natal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h31min horas do dia 25 de novembro de 2024. RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:01 horas do dia 25 de novembro de 2024, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado ao link - licitações". Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações, também através do site: www.bll.org.br e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações complementares através do telefone 0800 090 6545 Saudade do Iguaçu, 07 de novembro de 2024. DARLEI TRENTO - PREFEITO MUNICIPAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA ATO DE CONSORCIO Nº 087 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 Súmula: Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação para atuar no processo de Dispensa Emergencial nº 022/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde. ATO DE CONCORRÊNCIA Nº 088 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 Súmula: Concede diárias e adiantamento pela prestação de serviço fora do domicílio. A íntegra encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br e http://www.dicomsomunicipal.com.br/index/

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO - PE 026/2024 A Comissão Especial de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna pública a retificação da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 026/2024. A nova data de sessão pública passa a ser 26 de novembro de 2024, a partir das 09:00 horas. O processamento do certame se dará no sistema https://comprasintegradas.gov.br. A íntegra do edital se encontra disponível no endereço: www.conims.com.br, abra licitação.

Sandra Fim Pringates

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Retificação: Lei - Termo de Homologação da Inexigibilidade nº 083/2024 - Publicada em 09 de abril de 2024, página 3A, Edição nº 7930 - Jornal de Beltrão - Processo nº 093/2024 - OTORRINOLARINGOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA. Onde se lê: Lei nº 8.669/93 Leia-se: Lei 14133/21.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Ementa: Normatiza a participação dos servidores em Iniciativas Educacionais Internas e Externas a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco - Paraná. Integra o regulamento disponível no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Pato Branco, 07 de novembro de 2024. Liliam Cristina Brandalis - Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DESRTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 - PROCESSO Nº 91/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Ensino de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de Recuperação no Laboratório Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Não foi apresentada proposta, restando o processo DESERTO. Pato Branco, 07 de novembro de 2024. Eduardo José Grezele - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DEPORTARIA

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Row 1: 913, BRUNO DA SILVA, REGISTRO DE SERVIÇOS, 08/11/2024. Row 2: 912, BRUNO DA SILVA, REGISTRO DE SERVIÇOS, 08/11/2024.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 042/2022) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: HENRIQUE CARNIEL OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (07/11/2024), ou seja, até 06 de novembro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de novembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 06 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 042/2022) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: WULFF, FREIRE, GRITTI & MOLON LTDA OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (07/11/2024), ou seja, até 06 de novembro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de novembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 06 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 042/2022) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: FRANCISCHETTI PLANEJAMENTO RURAL LTDA OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (07/11/2024), ou seja, até 06 de novembro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de novembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 06 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.364, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina de "Ítalo Chiochetto" a Unidade Básica de Saúde do Bairro São João. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei denominada de "Ítalo Chiochetto" a Unidade Básica de Saúde do Bairro São João, município de Pato Branco. Art. 2º O Executivo Municipal emparará a referida Unidade Básica de Saúde no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Januario Koslinski - PL. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.365, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Programa de Prioridade no Atendimento Psicológico para Vítimas de Abuso ou Exploração Sexual Infantil no Município de Pato Branco. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa de Prioridade no Atendimento Psicológico para Vítimas de Abuso ou Exploração Sexual Infantil no Município de Pato Branco, com o objetivo de garantir o acesso prioritário e especializado ao atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual. Art. 2º O Programa será implementado em todas as unidades de saúde e assistência social da rede pública, garantindo que os profissionais estejam devidamente capacitados para identificar e atender casos de abuso ou exploração sexual infantil juvenil. Art. 3º O atendimento psicológico oferecido pelo Programa será individualizado, respeitando a idade, o desenvolvimento emocional e as necessidades específicas de cada vítima, visando à sua recuperação psicológica e reintegração social. Art. 4º O Programa contará com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, pediatras, entre outros profissionais, que atuarão de forma integrada no acompanhamento das vítimas e de suas famílias. Art. 5º Será garantido o sigilo e a privacidade das vítimas durante todo o processo de atendimento, assegurando um ambiente seguro e acolhedor para a expressão de seus sentimentos e vivências. Art. 6º O Programa promoverá ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual infantil, por meio de campanhas educativas e de conscientização realizadas nas escolas, comunidades e meios de comunicação. Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação. Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.366, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Intitula o Programa Municipal de Consolidação e Educação Ambiental de Rede Municipal de Ensino. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Programa Municipal de Consolidação e Educação Ambiental, nos termos estabelecidos nesta Lei. § 1º O Programa Municipal de Consolidação e Educação Ambiental se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a consolidação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e responsáveis. § 2º As escolas da rede estadual e privada de ensino localizadas no Município de Pato Branco poderão aderir ao Programa Municipal de Consolidação e Educação Ambiental no âmbito de seus estabelecimentos. § 3º As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir na elaboração de seus projetos político-pedagógicos a realização de atividades voltadas para a consolidação e educação ambiental, tais como seminários, palestras, debates, dinâmicas de grupo, teatro, esportes, empresas, entre outras formas de metodologia de ensino. § 4º As atividades e os conteúdos relativos à consolidação e educação ambiental constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contempladas na qualidade de temas transversais e desenvolvidos de forma interdisciplinar. § 5º O conteúdo relativo à consolidação e educação ambiental deverá ser oferecido de forma permanente nas escolas da rede municipal de ensino. § 6º Caberá à direção da unidade escolar municipal a escolha das atividades e dos responsáveis pela abordagem do tema aos estudantes, podendo contar com a participação de profissionais, entidades ou associações relacionadas ao meio ambiente. Art. 2º As atividades previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Política Estadual de Educação Ambiental, Lei nº 6.700 de 27 de abril de 1999, e pela Política Estadual de Educação Ambiental, Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013, com adaptações para atender às especificidades do Município de Pato Branco. Art. 4º O desenvolvimento do Programa poderá compreender diversas atividades, tais como: I - elaboração de material educativo sobre questões ambientais; II - mobilização da sociedade e disseminação do Programa por meio de atividades educativas, esportivas e culturais voltadas para o meio ambiente; III - palestras com especialistas em meio ambiente; IV - realização de campanhas de conscientização sobre reparação correta do lixo, reciclagem, combate à poluição, entre outros temas ambientais; V - parcerias com órgãos e instituições relacionadas ao meio ambiente; VI - realização de concursos ou eventos educativos sobre meio ambiente; VII - outras atividades que contribuam para a conscientização e educação ambiental. Art. 5º O Programa Municipal de Consolidação e Educação Ambiental deverá incluir: I - parcerias com entidades locais para desenvolvimento de projetos de sustentabilidade específicos; II - uso de tecnologias educacionais para promover a conscientização ambiental; III - estabelecimento de metas claras e mensuráveis para avaliação do impacto das ações; IV - inclusão de temas emergentes como mudanças climáticas e economia circular no currículo. Art. 6º O Programa Municipal de Consolidação e Educação Ambiental abordará temas como a separação correta do lixo, reciclagem, redução do consumo de recursos naturais, combate à poluição e preservação de áreas verdes. Art. 7º O Programa será desenvolvido por meio de ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, workshops, distribuição de materiais informativos e outras iniciativas que visem alcançar todos os setores da comunidade, incluindo escolas, empresas, organizações de sociedade civil e a população em geral. Art. 8º Caberá ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente coordenar e executar as atividades do Programa, em parceria com outras secretarias e entidades públicas e privadas. Art. 9º O órgão municipal responsável pelo meio ambiente deverá publicar relatórios anuais detalhando as atividades, parcerias, metas atingidas e o impacto ambiental das iniciativas do Programa Municipal de Consolidação e Educação Ambiental. Art. 10. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas ao Programa Municipal instituído nesta Lei, bem como estimular a educação da população sobre questões ambientais. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Romulo Faggin - União Brasil. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa Presidente

CLASSIFICADOS O lugar certo para quem quer fazer bons negócios! JORNAL DE BELTRÃO 3520-4000